#### **EMPRESAS**

#### Alteração do Contrato de Sociedade n.º 1005/2005 de 15 de Julho de 2005

### F.S.C.D. - FORMAÇÃO SOCIAL E COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2722; identificação de pessoa colectiva n.º 512058520; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 21/ 11 de Maio de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital para 50.000,00 € e foi transformada em sociedade anónima tendo sido alterado todo o contrato social, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

# Artigo 1.º

- 1 A sociedade adopta a firma F.S.C.D. FORMAÇÃO SOCIAL E COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO, SA, e tem a sua sede sita na Avenida Infante D. Henrique, 55-5.º B e C, Matriz, Ponta Delgada.
- 2 A sede social poderá ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local na área do concelho de Ponta Delgada.
- 3 A sociedade durará por tempo indeterminado a contar desta data, e dissolver-se-á nos casos expressos na lei e nos estatutos.

## Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto, apoiar o desenvolvimento social e económico, desenvolver informação e consultoria dirigida a empresas e serviços públicos, designadamente na área dos recursos humanos, novas tecnologias e gestão, conceber e executar programas de formação profissional, executar trabalhos no âmbito de auditoria e avaliação de programas/projectos; apoiar intervenções educativas de âmbito geral.

## Artigo 3.º

Para a realização do objecto social previsto no artigo anterior, pode a sociedade adquirir ou tomar e dar de arrendamento prédios, rústicos ou urbanos, e adquirir quotas, acções ou outras participações em sociedades comerciais com objecto social diferente do seu.

### **CAPÍTULO II**

Do capital, acções e obrigações

## Artigo 4.º

- 1 O capital social é de um cinquenta mil euros dividido em acções de cinco euros cada.
- 2 A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, nos termos legais.

## Artigo 5.º

O capital social poderá ser elevado em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de cinco milhões de euros, mediante deliberação do conselho de administração, o qual fixará em cada caso os respectivos termos e condições.

# Artigo 6.º

- 1 As acções são ao portador.
- 2 As acções podem ser escriturais ou representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções, a todo o tempo convertíveis, reciprocamente e substituíveis por agrupamento a expensas dos respectivos titulares.
- 3 Os títulos representativos de acções serão assinados pelo presidente do conselho de administração ou por dois administradores.
- 4 -Todas as acções são livremente transaccionáveis e a sua transmissão não está sujeita a qualquer direito.

## Artigo 7.º

- 1 A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos legais, convertíveis ou não em acções.
- 2 Os accionistas gozam de preferência na subscrição de obrigações na proporção do número de acções que possuírem.
- 3 A sociedade pode, nos termos legais, adquirir acções e obrigações próprias.

# Artigo 8.º

- 1 A sociedade poderá amortizar acções ao portador nos casos seguintes:
  - a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do seu titular em virtude de arresto, penhora ou qualquer outro acto de apreensão judicial;
- 2 No caso referido na alínea b) do número anterior o valor da amortização será o que resultar do valor contabilístico das acções.

# **CAPÍTULO III**

### Dos órgãos sociais

## Artigo 9.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### Secção I

## Da assembleia geral

Artigo 10.°

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral.

### Artigo 11.º

Compete ao presidente da mesa, além do demais previsto na lei, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do fiscal único.

# Artigo 12.º

- 1 A assembleia geral deve ser convocada sempre que a lei ou os presentes estatutos o determinem, e sempre que requerida pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por um ou mais accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos 10% do capital social.
- 2 A convocatória deverá observar o respectivo formalismo legal e ser feita com vinte e um dias de antecedência em relação à data de reunião.

# Artigo 13.º

Apenas têm direito a assistir e a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas, os obrigacionistas, os titulares de acções preferenciais, quando as condições da emissão ou a lei lhes confira esse direito, e os membros dos órgãos sociais.

# Artigo 14.º

- 1 Nas deliberações só podem tomar parte, votando, os accionistas com direito de voto, correspondendo um voto a cada cem acções.
- 2 Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido no número anterior podem agrupar-se por forma a completá-lo, caso em que devem fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado, por escrito, assinado por todos, ao presidente da mesa, até ao início da respectiva reunião.
- 3 A demonstração da titularidade das acções é feita por intermédio de documento comprovativo do depósito em estabelecimento bancário ou nos cofres da sociedade.

### Artigo 15.°

Qualquer accionista pode fazer-se representar em reuniões da assembleia geral por outro accionista, por um administrador, pelo cônjuge, por um descendente ou por um ascendente, bastando, para o efeito, comunicá-lo por escrito ao presidente da mesa até ao início da respectiva reunião.

## Artigo 16.º

- 1 Os accionistas deliberam em assembleia regularmente convocada e reunida, e ainda nos termos do artigo 54.º do código das sociedades comerciais.
- 2 Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal imperativa ou o disposto nos presentes estatutos, não se contando em qualquer caso as abstenções.
- 3 Nas eleições de titulares de órgãos sociais, se houver mais que uma proposta fará vencimento a que tiver obtido maior número de votos.
- 4 Sob pena de nulidade da respectiva de deliberação, os accionistas não podem fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos de uma mesma proposta e não podem deixar de votar com todas as suas acções providas do direito de voto, excepto se for também representante, caso em que pode votar com as suas acções em sentido diverso do seu representado.

#### Secção II

### Do conselho de administração

### Artigo 17.º

A administração da sociedade, com dispensa de caução, será exercida por um administrador único quando a lei o permitir ou por conselho de administração composto por um três administradores eleitos em assembleia geral.

# Artigo 18.º

O conselho de administração, através de deliberação expressa em acta, poderá delegar em um ou mais dos seus membros a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribui-lhes.

# Artigo 19.º

São conferidos ao administrador único ou ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que não sejam de competência de outros órgãos, e nomeadamente:

- a) Adquirir, alienar, onerar, locar, arrendar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações originárias ou supervenientes no capital de outras sociedades;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo livremente desistir, confessar e transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos arbitrais;
- c) Trespassar estabelecimentos da sociedade e tomar de trespasse ou adquirir por qualquer título para a sociedade quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;
- d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Designar as pessoas que devem representar a sociedade em órgãos sociais de sociedades em que participe;
- f) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandato.

# Artigo 20.º

- 1 A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura do administrador único ou de dois administradores.
- 2 Nos assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

### Secção III

### Do fiscal único

# Artigo 21.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único eleito em assembleia geral, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que terá por um suplente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

#### **CAPÍTULO IV**

# Disposições gerais

# Artigo 22.º

Os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados de exercícios anteriores ou para formar ou reconstituir reservas impostas por lei terão o destino e a aplicação que forem deliberados pela assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos.

## Artigo 23.º

- 1 Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos e é sempre permitida a reeleição.
- 2 As funções dos membros dos conselhos de administração e do fiscal único são remuneradas, cabendo a fixação das remunerações à assembleia geral ou a uma comissão, eleita por aquela composta por três accionistas.
- 3 Os membros eleitos e empossados permanecem em funções até à eleição e posse dos substitutos.

# Artigo 24.º

São permitidas prestações acessórias suplementares de capital até ao limite de dez milhões de euros desde que deliberados por unanimidade pelos accionistas.

## Artigo 25.°

São nomeados para o quadriénio de 2005/2008 os seguintes membros dos corpos sociais:

Administrador único, Dr. Marco António Ferreira Carreiro, casado, residente na Rua Novo Arruamento da Rua do Carneiro, 7, Vila Franca do Campo.

Assembleia geral: Presidente, Sra. D. Sónia Maria Soares Correia Carreiro, casada, residente na Rua Novo Arruamento da Rua do Carneiro, 7, Vila Franca do Campo; secretário, Dr. Paulo Alexandre de Braga Franco, casado, residente na Avenida Visconde da Praia, 21, Ponta Delgada.

Fiscal único: Efectivo, Dr. Joaquim Manuel Martins da Cunha, casado, ROC n.º 859, residente na Rua Júlio de Brito, 102, 4.150-449 Porto; suplente, Dr. Joaquim Manuel Marques da Cunha, casado, ROC n.º 266, residente na Rua Júlio de Brito, 102, 4.150-499 Porto.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 17 de Maio de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio.*